

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

José Ricardo do Nascimento Lopes Júnior

**A Violência contra Pessoas Idosas no Estado de Santa Catarina e Principais
Serviços de Prevenção e Proteção**

Florianópolis

2023

José Ricardo do Nascimento Lopes Júnior

**A Violência contra Pessoas Idosas no Estado de Santa Catarina e Principais
Serviços de Prevenção e Proteção**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Eliete Cibele Cipriano Vaz

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Lopes Júnior, José Ricardo do Nascimento
Violência contra Pessoas Idosas no Estado de Santa
Catarina e Principais Serviços de Prevenção e Proteção / José
Ricardo do Nascimento Lopes Júnior ; orientadora, Eliete
Cibele Cipriano Vaz, 2023.
54 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis,
2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Pessoa Idosa. 3. Violência. 4.
Etarismo. I. Vaz, Eliete Cibele Cipriano. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III.
Título.

José Ricardo do Nascimento Lopes Júnior

**A Violência contra Pessoas Idosas no Estado de Santa Catarina e Principais
Serviços de Prevenção e Proteção**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

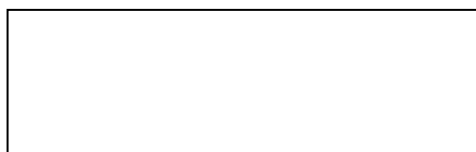


Coordenação do Curso

Banca examinadora



Profª Drª Eliete Cibele Cipriano Vaz
Orientadora



Profª Drª Liliane Moser
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



Assistente Social Marielli Géssica Borges
Perita Forense do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

Dedico este trabalho à memória da minha bisavó Maria de Lourdes Lopes da Silva, que foi uma mãe para mim, e à memória da sua sobrinha Francisca Célia Lopes da Cunha, que me ensinou a ler e escrever, e que nossos sonhos podem se tornar realidade.

AGRADECIMENTOS

No final dessa trajetória de graduação, eu agradeço a Deus, à minha família e amigos. Em especial:

Agradeço à minha tia-avó Izabel Cristina que, juntamente com minha bisavó Maria, não mediu esforços para me dá uma boa educação.

Às minhas tias, Maria Auxiliadora, Adriana Martins, Mariza Patrícia e às memórias da minha tia-bisavó Geralda Lopes e da minha tia Rosângela Garcez.

Aos meus pais José Ricardo e Ângela Maria pela vida, e aos meus primos Viviany Cristina e Kheflen Lincoln, por serem como irmãos para mim.

À minha amiga Querliane Gomes pelos conselhos. Ao meu colega de quarto Eduardo Philippe e à minha colega de curso Moniele Ribeiro, pela amizade e apoio durante essa fase da vida que compartilhamos.

Ao meu avô paterno Raimundo Nonato e à minha avó materna Judite Duarte, pelas boas lembranças.

Às professoras e professores do curso de graduação em Serviço Social da UFSC pelos ensinamentos e aprendizado.

A Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos, Sr. Maicon Medeiros, pela oportunidade, e à colega de graduação Gabrielly Monsani por ter sido uma excelente companheira de estágio e amiga.

A todos vocês e demais pessoas que contribuíram para minha caminhada até aqui, meus sinceros agradecimentos e abraço fraterno.

“Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir”.

(Autor desconhecido)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo geral compreender os principais aspectos da violência contra pessoas idosas e sua incidência no Estado de Santa Catarina. Como metodologia, adotou-se a pesquisa exploratória, de abordagem qualiquantitativa, pesquisa documental e revisão bibliográfica. Por meio do acesso a dados e informações de denúncias encaminhadas à Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI) de Santa Catarina, a respeito da violência contra pessoas idosas ocorridas em território catarinense no período de abril a dezembro de 2021, foi possível coletar dados para compreender como essa realidade se manifesta nesse estado. Além disso, foi realizada uma busca na *internet* para localizar ações e projetos que visassem à proteção da pessoa idosa. Foram analisadas denúncias que somam 310 vítimas, representadas por meio da elaboração de gráficos e análise estatística descritiva. Os resultados mostram que 46% das denúncias se concentram na região metropolitana de Florianópolis e áreas com maior concentração populacional no Estado, sendo elas: Foz do Rio Itajaí/Nordeste e a Grande Florianópolis. Identificou-se denúncias que se referem à violência de todos os tipos, porém foram mais frequentes as denúncias de violência psicológica contra as pessoas idosas (26%) e atos de negligência em relação a elas (22%), sendo que mulheres brancas são a maioria das vítimas. Sobre os agressores, que são pessoas responsáveis pelas ações de violência contra as pessoas idosas, os dados apurados mostram que 76,5% deles possuem algum vínculo familiar com as vítimas. Em relação às características dos agressores, predominam homens de cor branca. Assim, a partir do acesso aos dados disponibilizados pela GEPDI, foi possível compreender alguns aspectos sobre esse tema e como ele é tratado no território catarinense. Ao mapear ações desenvolvidas no estado catarinense para o enfrentamento desse tipo de violência, verificou-se que o estado desenvolve e mantém diversas iniciativas de prevenção e proteção de atos de violência à pessoa idosa. Muitas delas são feitas em conjunto com o terceiro setor e boa parte funciona em conjunto com ações destinadas a outros públicos, como mulheres, crianças e pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Pessoas Idosas. Violência contra Pessoas Idosas. Serviço Social. Santa Catarina.

ABSTRACT

This work aimed to understand the main aspects about the violence against elderly people and its incidence in the State of Santa Catarina. As a methodology, exploratory research was adopted, with a quali-quantitative approach, documentary research and bibliographical review. As a methodology, exploratory research was adopted, with a quantitative and qualitative approach, documentary research and bibliographical review. Through access to data and information from complaints sent to the Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI) of Santa Catarina, regarding violence against elderly people that occurred in Santa Catarina territory from April to December 2021, it was possible to collect data to understand how this reality manifests itself in this state. In addition, an internet search was conducted to locate actions and projects that aimed at protecting the elderly. Complaints totalized 310 victims, represented through the elaboration of graphs and descriptive statistical analysis. The results show that 46% of the complaints are concentrated in the metropolitan region of Florianópolis and areas with the highest population concentration in the state, namely Foz do Rio Itajaí/Nordeste and Grande Florianópolis. Complaints referring to violence of all kinds were identified, but complaints of psychological violence against the elderly (26%) and acts of negligence in relation to them (22%) were more frequent, with white women being representing most victims. About the aggressors, who are responsible for acts of violence against the elderly, the data collected show that 76.5% of them have some family bond with them. Regarding the characteristics of the aggressors, white men predominate. Thus, from the access to the data made available by GEPDI, it was possible to understand some aspects about this theme and how it is treated in the territory of Santa Catarina. When mapping actions developed in the state of Santa Catarina to face this type of violence, it was found that the state develops and maintains several initiatives for the prevention and protection of acts of violence against the elderly. Many of them are carried out jointly with the third sector and a good part works together with actions aimed at other audiences, such as women, children, and people with disabilities.

Keywords: Elderly People. Violence Against Elderly People. Social Service. Santa Catarina.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDH – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor

CEI - Conselho Estadual da Pessoa Idosa

CIAPREVI - Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa

CNI – Conselho Nacional da Pessoa Idosa

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DIDH - Diretoria de Direitos Humanos

DPCAMI – Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Pessoa Idosa

FECAM - Federação Catarinense de Municípios

GECAJ – Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens

GEIRI – Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes

GEMDH - Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

GEPDI - Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

ILPI - Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas

INPEA - Rede Internacional para a Prevenção do Abuso de Pessoas Idosas

MDH - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

OPSFAC - Observatório de Políticas Sociais e Famílias Catarinenses

PI – Projeto de Intervenção

PISC - Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNI – Política Nacional da Pessoa Idosa

RENADI - Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SAS – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SCFVI - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas

SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

SEDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SEPREDI - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Macrorregião de Santa Catarina (2021)..... | 30 |
| Gráfico 2 – Número de Habitantes por km ² por Macrorregião de Santa Catarina (2013) | 31 |
| Gráfico 3 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Tipo de Violência (2021)..... | 32 |
| Gráfico 4 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Gênero da Vítima (2021)..... | 33 |
| Gráfico 5 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Raça da Vítima (2021)..... | 34 |
| Gráfico 6 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por sua Relação com o Agressor (2021)..... | 35 |
| Gráfico 7 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas em Relação ao Gênero do Agressor (2021)..... | 37 |
| Gráfico 8 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas em Relação à Raça do Agressor (2021)..... | 38 |
| Gráfico 9 – Distribuição de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) por Macrorregião de Santa Catarina (2021)..... | 39 |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2 | VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E SEU SIGNIFICADO NO CONTEXTO BRASILEIRO | 17 |
| 2.1 | PRINCIPAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES ACERCA DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA | 17 |
| 2.2 | CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS..... | 22 |
| 2.3 | IMPACTOS DO ETARISMO | 26 |
| 3 | PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SANTA CATARINA...29 | |
| 3.1 | PROCEDIMENTOS DA PESQUISA | 29 |
| 3.2 | NÚMERO DE DENÚNCIAS POR MACRORREGIÃO..... | 310 |
| 3.3 | PRINCIPAIS SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS..... | 39 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 44 |
| | REFERÊNCIAS | 48 |
| | APÊNDICE – AUTORIZAÇÃO DA GEPDI PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS NA PESQUISA | 52 |

1 INTRODUÇÃO

Violência contra pessoas idosas é qualquer ação ou omissão que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa (BRASIL, 2003). Isso pode incluir violência física, sexual, psicológica ou negligência (GARBIN et al., 2016). A violência contra pessoas idosas pode ser perpetrada por qualquer pessoa, incluindo amigos, familiares, cuidadores ou estranhos, e pode ocorrer em qualquer lugar, como em casa, em instituições de cuidado ou na comunidade (CALDAS, 2003; GARBIN et al., 2016).

Esse problema é grave e crescente na sociedade brasileira, sendo considerado como questão de saúde pública. No Brasil, houve um aumento de 53% nas denúncias de violência contra pessoas idosas em 2020, período que abrangeu a pandemia de covid-19, se comparado com o ano de 2019 (GANDRA, 2021). Além disso, dados do governo federal revelam que 30% das denúncias de violação dos direitos humanos em 2019, recebidas pelo Disque 100, foram relativas à violência contra pessoas idosas (GANDRA, 2021).

As causas da violência contra esse público são complexas e podem incluir fatores tanto individuais quanto sociais. Alguns fatores de risco individuais para a violência contra pessoas idosas incluem problemas de saúde mental, abuso de substâncias químicas e histórico de comportamento violento (GIL et al., 2015). Fatores sociais que podem contribuir para a violência contra pessoas idosas incluem a discriminação baseada na idade, a desigualdade de gênero e a falta de suporte social (GIL et al., 2015).

A violência contra pessoas idosas pode gerar consequências graves e duradouras tanto para as vítimas quanto para a sociedade em geral. Esses atos podem levar a problemas de saúde física e mental, incluindo doenças cardíacas, depressão e transtornos de ansiedade (GARBIN et al., 2016). Além disso, a violência contra pessoas idosas pode ter um impacto econômico significativo, como custos médicos e de cuidados prolongados (CALDAS, 2003). Tal violência também pode levar a uma diminuição da qualidade de vida e ao aumento do risco de morte prematura (GARBIN et al., 2016). A violência contra pessoas idosas não é apenas um problema individual, mas também um problema social que precisa ser enfrentado de maneira eficaz (GIL et al., 2015).

Esse tipo de violência pode ocorrer em qualquer lugar, mas alguns lugares podem ser mais propensos do que outros como, por exemplo, em casa, onde as

peças idosas podem depender de membros da família ou de cuidadores para suporte e cuidado, podendo ser mais vulneráveis à violência domiciliar. Além disso, pode ser agravada pelos altos índices de pobreza, violência e discriminação (PINTO; BARHAM; ALBUQUERQUE, 2013).

Além da violência propriamente dita, as pessoas idosas são vítimas de outra forma de desvalorização, denominada de etarismo. Etarismo é a discriminação baseada na idade, ou seja, o tratamento desigual ou a exclusão de indivíduos devido a sua idade. O etarismo pode assumir muitas formas, incluindo a discriminação no local de trabalho, a falta de acesso a serviços e o preconceito nas relações sociais (AZEVEDO, 2022). O etarismo é visto como uma forma de desvalorizar a pessoa idosa enquanto indivíduo. Os atos de etarismo podem levar a uma diminuição da qualidade de vida das pessoas idosas e ao aumento do risco de violência contra elas.

No Brasil, a Lei n.º 10.741, de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelece medidas para garantir os direitos das pessoas idosas, incluindo o direito à saúde, à educação, à assistência social e à proteção contra a violência (BRASIL, 2003). É importante lembrar que essas leis existem para proteger as pessoas idosas e garantir que elas sejam tratadas com respeito e dignidade. Porém, garantir o efetivo cumprimento dos direitos dessas pessoas é um desafio (PINHEIRO; AREOSA, 2018).

As pessoas idosas desempenham um papel importante na sociedade e precisam ser valorizadas por sua singularidade, experiência e contribuição à comunidade. Elas podem ser fontes valiosas de apoio social, experiência de vida e conhecimento cultural para as gerações mais jovens. É importante reconhecer e valorizar as pessoas idosas na sociedade e garantir que elas tenham acesso aos direitos e recursos de que precisam para um envelhecimento com qualidade. Isso inclui promover a participação e autonomia de pessoas idosas e garantir que elas sejam tratadas com respeito e dignidade (PINHEIRO; AREOSA, 2018).

Segundo o "Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde", publicado e distribuído pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2015, a alta expectativa de vida combinada com a baixa taxa de fertilidade é a principal causa do envelhecimento longínquo no mundo. Entretanto, a condição de envelhecimento dependerá de diversos fatores, entre eles, como é executada a atenção à saúde do indivíduo. A OMS define "[...] o Envelhecimento Saudável como o processo de

desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar em idade avançada." (OMS, 2015, p. 13). Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022) apontam que entre 2012 e 2021, o número de pessoas abaixo de 30 anos de idade no país caiu 5,4%, enquanto a proporção de pessoas idosas foi de 11,3% para 14,7% da população.

Diante desse cenário, considerando a realidade da violência contra pessoas idosas, suas causas e consequências, bem como a importância delas na sociedade, para o desenvolvimento do presente trabalho, teve-se como objetivo geral compreender os principais aspectos da violência contra pessoas idosas e sua incidência no Estado de Santa Catarina. Como objetivos específicos, buscou-se: analisar as denúncias registradas na Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI) de Santa Catarina relativas à violência contra pessoas idosas; e mapear ações desenvolvidas no estado catarinense para o enfrentamento desse tipo de violência.

Para o alcance dos objetivos, adotou-se a pesquisa exploratória, de abordagem qualiquantitativa, para compreender a natureza do fenômeno social a partir de análise criteriosa, utilizando para isso dados, informações, documentos e referências bibliográficas. Teve-se acesso a dados e informações de denúncias a respeito da violência contra pessoas idosas ocorridas em território catarinense. As denúncias analisadas foram coletadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) e encaminhadas à GEPDI, que é subordinada à Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) e faz parte da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), na época chamada de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

A relevância desse trabalho reside na apresentação de dados e análises, que podem ser úteis para que sejam tomadas medidas locais e regionais para proteger as pessoas idosas e prevenir a violência contra elas. Isso inclui a implementação de políticas e programas de proteção, bem como a sensibilização da sociedade sobre a importância de respeitar e valorizar as pessoas idosas.

Organizar e analisar dados sobre a violência contra pessoas idosas é importante, pois permite identificar as formas mais comuns de violência e as características das vítimas e dos agressores, o que pode contribuir no desenvolvimento de políticas e programas mais eficazes para prevenir e combater essa violência. Além disso, mapear esses dados possibilita monitorar a eficácia

dessas políticas e programas e identificar áreas que precisam de maior atenção. Também pode contribuir na maior visibilidade da violência contra pessoas idosas e a promover a mudança social necessária para proteger essa população.

Dessa forma, considera-se que este trabalho contribui com informações importantes para melhor compreensão da violência contra pessoas idosas. Isso decorre, primeiramente, do fato desse problema ser grave e crescente no Brasil e no mundo. Além disso, a violência contra pessoas idosas pode ter consequências graves e duradouras tanto para as vítimas quanto para a sociedade em geral. Considerando que é possível tomar medidas para prevenir a violência contra pessoas idosas, cabe compreender com mais detalhes esse fenômeno em busca de descrever seus aspectos e sugerir ações para proteger essas populações. Por fim, cabe reconhecer e valorizar o papel das pessoas idosas na sociedade e garantir que elas sejam tratadas com respeito e dignidade.

Este trabalho está estruturado em quatro seções, iniciando-se pela introdução que trouxe uma contextualização e problematização do tema, bem como a definição dos objetivos e relevância do estudo. A segunda seção discorre sobre a violência contra a pessoa idosa no contexto brasileiro, apresentando definições e concepções sobre o termo, normativas e legislações que visam proteger a pessoa idosa e a discussão sobre o etarismo. A terceira aborda sobre o desenvolvimento da pesquisa, os procedimentos de coleta e análise de dados e informações sobre as pessoas idosas vítimas de violência em Santa Catarina. A última seção situa as considerações finais do trabalho.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E SEU SIGNIFICADO NO CONTEXTO BRASILEIRO

2.1 PRINCIPAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES ACERCA DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

A população idosa, ou seja, aquela com 60 anos ou mais, tem crescido rapidamente em todo o mundo nos últimos anos. Entre 2012 e 2021 no Brasil, por exemplo, o número de pessoas idosas saltou de 22,3 para 31,2 milhões (IBGE, 2022). Alguns fatores que contribuem para o crescimento da população idosa incluem a queda da taxa de fecundidade em consonância com o aumento da expectativa de vida (MOURA; DE PAIVA, 2019).

O crescimento da população do país vem mudando nos últimos anos, com o envelhecimento da população, refletindo a queda no número de jovens e o aumento de idosos. A concentração da população idosa aumentou em todas as regiões do Brasil entre 2012 e 2021 (IBGE, 2022). Segundo o IBGE, essa tendência de envelhecimento perdurará por mais anos.

Segundo o Observatório de Políticas Sociais e Famílias Catarinenses (OPSFaC), com base em projeção realizada em 2018 pelo IBGE, no Estado de Santa Catarina a população com 60 anos ou mais aumentou de 18,56% em 2000 para 55,21% em 2021. Já em todo o país esse índice foi de 19,22% em 2000 para 49,51% em 2021. O mesmo relatório aponta que essa mudança na distribuição etária tem relação com diversos fatores como avanços na medicina e tecnologia, elevação da qualidade de vida, saneamento básico e melhoria do nível educacional (OPSFAC, 2023).

Conforme esses dados, tem-se que as mudanças no perfil demográfico brasileiro mostram que, no decorrer das décadas, a pirâmide etária será composta por uma população predominantemente idosa. De acordo com Oliveira (2019) o envelhecimento populacional demanda mudanças da própria pessoa, sua família, sociedade e autoridades públicas, em defesa da autonomia e participação, no exercício da cidadania.

Nesse contexto, políticas de proteção a essa população vem se tornando cada vez mais necessárias (PINTO; BARHAM; ALBUQUERQUE, 2013). Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, a preocupação com o envelhecimento se

mostrou na década de 1970 e oficializou-se na Constituição Federal de 1988, em que o Estado reconheceu toda pessoa maior de 60 anos como pessoa idosa e sujeito ativo possuidor de direitos (FERNANDES; SOARES, 2012).

O artigo 229 da CF (1988) define que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988). Em seguida o artigo 230 preceitua que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988). Assim, a pessoa idosa tem direito de ser assistida, em suas necessidades, pela família, sociedade e Estado.

A Constituição Federal do Brasil assegura direitos às pessoas idosas. Alguns desses direitos incluem o direito igualitário de tratamento, por meio do qual elas têm o direito de ser tratadas de maneira digna e respeitosa, independentemente da idade. O direito de ter acesso universal e igualitário a serviços de saúde de qualidade é garantido pela constituição. Além desses, elas também têm o direito a benefícios previdenciários, serviços e benefícios de assistência social, de forma igualitária (BRASIL, 1988).

Em 04 de janeiro de 1994 foi promulgada a Lei n.º 8.842/1994, conhecida como Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) que avançou na legislação para essas pessoas, ao ampliar e detalhar os direitos que elas possuem (FERNANDES; SOARES, 2012). Em resumo, os objetivos dessa política são: promover o envelhecimento saudável e ativo das pessoas idosas; garantir o acesso das pessoas idosas a serviços de saúde de qualidade; promover a inclusão social das pessoas idosas e garantir o acesso dessas pessoas à educação, ao trabalho e ao lazer; proteger as pessoas idosas contra a violência, a negligência e a exploração; promover a participação das pessoas idosas na vida política e social; garantir o acesso das pessoas idosas à habitação adequada; promover o cuidado da pessoa idosa por meio da família, da comunidade e do Estado (BRASIL, 1994).

A Política Nacional da Pessoa Idosa estabelece também a criação do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNI), que tem como objetivo promover a participação das pessoas idosas na definição das políticas públicas para essa população. Essa política também estabeleceu os maiores de 60 anos como pessoas idosas no Brasil (BRASIL, 1994). Contudo, por desinteresse do governo, foi

desrespeitado o prazo de sessenta dias previsto no artigo 20 e a lei só foi regulamentada dois anos depois pelo Decreto n.º 1.948/1996 graças aos movimentos sociais e discussão internacional (BRASIL, 1996). No dia 10 de dezembro de 1999 foi criada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa através da Portaria n.º 1.395 do Ministério da Saúde devido à necessidade de uma política expressa à saúde de pessoas idosas (FERNANDES; SOARES, 2012).

A Lei Federal n.º 10.741, sancionada em 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, aprovado em setembro do mesmo ano. No referido Estatuto constam 118 artigos que regulam os direitos das pessoas idosas (BRASIL, 2003), visando à operacionalização desses direitos presentes em políticas públicas (FERNANDES; SOARES, 2012).

O Estatuto traz a definição de violência contra pessoa idosa no seu § 1º do art. 19: “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (BRASIL, 2022). Essa redação foi incorporada ao Estatuto por meio da Lei n.º 14.423 de 2022. Essa lei foi posta em vigor para substituir as expressões “idoso” e “idosos”, que foram colocadas em desuso, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente (BRASIL, 2022).

Com o aumento do índice de violência sofrida pelas pessoas idosas, em 26 de julho de 2011 a Lei n.º 12.461 alterou o artigo 19º do Estatuto da Pessoa Idosa e estabeleceu a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde à autoridade sanitária, policial, Ministério Público, Conselhos Municipal, Estadual e Nacional da Pessoa Idosa sobre casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa (BRASIL, 2011).

As Conferências Nacionais também são espaços de participação civil e formulação de políticas públicas para as pessoas idosas. A primeira foi em maio de 2006 em Brasília “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI) (FERNANDES; SOARES, 2012; BRASIL, 2021); a segunda em março de 2009 “Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”; a terceira em novembro de 2011 “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”; e a quarta ocorreu em 2016 “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as Idades” (BRASIL, 2021). A 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa

Idosa culminou no Decreto n.º 8.114, de 30 de setembro de 2013, que visava reunir esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a sociedade civil para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (BRASIL, 2013).

A discussão internacional sobre as pessoas idosas tem sido uma preocupação crescente devido ao aumento da expectativa de vida e do envelhecimento da população (OMS, 2015). A ONU tem sido um importante líder na discussão internacional sobre as pessoas idosas e tem desenvolvido várias iniciativas para promover os direitos e o bem-estar dessas pessoas (FERNANDES; SOARES, 2012; DHNET, s. d.). Uma dessas iniciativas é a aprovação dos Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas, em 1991 pela ONU. Esses princípios são cinco: independência (acesso a direitos básicos de forma adequada); participação (que envolve ações políticas e de bem-estar); cuidados (que envolve saúde, tratamento e atenção familiar ou de terceiros); autorrealização (por meio do acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos) e dignidade (relacionado à liberdade, segurança, valorização e igualdade) (DHNET, s. d.).

Em Santa Catarina, a Política Estadual da Pessoa Idosa foi sancionada em 07 de junho de 2000, pela Lei n.º 11.436, com quinze artigos que visam promover socialmente a pessoa idosa, de acordo com a PNI (Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994), sendo elas:

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2000).

Conforme o inciso III, do artigo 6º, do Capítulo III, o Estado deve se articular e se integrar com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais responsáveis pelas políticas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, como meio de implementar políticas públicas voltadas às pessoas idosas no estado (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2000).

O Decreto Estadual n.º 3.514, de 29 de novembro de 2001, regulamenta a Lei n.º 11.436, de 07 de junho de 2000, e prevê em seu artigo 3º, que compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (antiga SDS e atual SAS), a coordenação da Política Estadual da Pessoa Idosa, a ser exercida em cooperação com as demais secretarias de Estado, corresponsáveis pela implementação desta política estadual. Ainda estabelece, dentre outras, a definição de exclusão social, política de complementaridade de renda, modalidade asilar, gerontologia e comissão regional da pessoa idosa, que são variáveis ligadas a violência contra essas pessoas e apresenta integração com diversas secretarias do Estado para cumprir o que está estabelecido, destacando-se aqui a Secretaria de Estado da Segurança Pública (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2001).

A legislação sobre pessoas idosas no Brasil reconhece os seus direitos e estabelece medidas para protegê-las. Por exemplo, a Lei n.º 10.741, de 2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, estabelece o direito das pessoas idosas à saúde, à educação, à assistência social e à proteção contra a violência (BRASIL, 2003). A legislação sobre pessoas idosas no Brasil promove a inclusão social dessa população, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades e recursos de que precisam para participar plenamente da vida da comunidade (FERNANDES; SOARES, 2012). Além disso, contribui para a promoção da igualdade de oportunidades e a erradicação da discriminação baseada na idade (COURY et al., 2022). Por fim, a legislação sobre pessoas idosas no Brasil reforça a importância de respeitar e valorizar as pessoas idosas e de garantir que elas sejam tratadas com respeito e dignidade (FERNANDES; SOARES, 2012).

A legislação brasileira reconhece a violência contra pessoas idosas como um ato punível e estabelece medidas para proteger essas pessoas. O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece o seu direito à proteção contra a violência e prevê penas mais severas para crimes cometidos contra essa população. O Estatuto também estabelece a obrigação dos profissionais de saúde de denunciar casos suspeitos de

violência contra pessoas idosas (BRASIL, 2003). Além disso, o Código Penal Brasileiro tipifica vários tipos de violência contra pessoas idosas, incluindo lesão corporal, violência doméstica e negligência (BRASIL, 1940).

2.2 CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS

A definição mais utilizada de violência contra pessoas idosas foi elaborada em 1995 na Inglaterra e adotada pela Rede Internacional para a Prevenção do Abuso de Pessoas Idosas (INPEA), pelo Ministério da Saúde e pela OMS. Esse tipo de violência pode ocorrer uma ou repetidas vezes, sendo ações ou omissões de atos que causem danos a essas pessoas, praticadas num contexto de relações que há uma quebra de expectativa familiar ou social, pelo prejuízo à integridade física, emocional e/ou psicológica da pessoa idosa (MINAYO; ALMEIDA, 2016).

Em 2021 o Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (PISC), apresentou um conceito de violência contra pessoas idosas, mais amplo, constante no Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência de 2014:

Um ato único ou repetido, ou a falta de ação adequada, que ocorre em qualquer relacionamento em que existe uma expectativa de confiança e que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa. Inclui abusos físicos, sexuais, psicológicos, emocionais, financeiros e materiais; abandono; negligência e ações que comprometem a dignidade e o respeito (SANTA CATARINA, 2021, p. 21).

O PISC reúne um conjunto de medidas adotadas pelo governo de Santa Catarina para orientar a padronização do atendimento intersetorial no âmbito dos municípios de Santa Catarina, por meio de fluxos setorizados, do atendimento e do encaminhamento da pessoa idosa em situação de violência, de modo a fazer cessar, de maneira célere e eficaz, a sua ocorrência e evitar a exposição e a revitimização. O PISC foi lançado em junho de 2021, como fruto de um trabalho interinstitucional. É um instrumento teórico e prático referencial para a elaboração das políticas municipais de proteção à pessoa idosa em Santa Catarina, para que efetivamente se conquiste o direito a uma velhice digna, com práticas não violentas, nos espaços familiares, institucionais e na sociedade em geral (SANTA CATARINA, 2021).

O Protocolo PISC promove reflexão sobre a construção social e as opressões que também são constituídas por marcadores biossociais no aspecto político, institucional e familiar da sociedade brasileira que produz desigualdades que se expressam em situações de violência contra a pessoa idosa. Ele considera a violência contra pessoas idosas nos seguintes tipos: física; psicológica, emocional ou verbal; negligência ou abandono; autonegligência; financeira, econômica ou patrimonial; medicamentosa; sexual; institucional, incluindo Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e o transporte público; e familiar (SANTA CATARINA, 2021).

A violência física é aquela que traz dano à integridade física da pessoa idosa e é provocada, por exemplo, por chutes, tapas, socos ou com o uso de objetos para ferir, causar dor ou até morte (SOUZA; FREITAS; QUEIROZ, 2007). Indícios desse tipo de violência são hematomas, feridas, desnutrição, incidência de três ou mais quedas por ano, relatos sem nexos ou contraditórios (SANTA CATARINA, 2021). É importante lembrar que a violência contra pessoas idosas não se limita à violência física. Existem vários outros tipos de violência que podem afetar as pessoas idosas.

A violência psicológica, por exemplo, é caracterizada por condutas ou atitudes de desrespeito como ameaça, constrangimento, humilhação e chantagem. Dá-se através de fala, gritos ou ações que causem prejuízo à saúde emocional podendo desencadear depressão, ansiedade, doenças psicossomáticas, físicas e até o suicídio. É difícil de identificar, pois não deixa marcas visíveis e tem como mais vulneráveis as pessoas idosas pobres e dependentes de cuidado.

A violência sexual é causada por um ou mais indivíduos que em uma posição de poder buscam obter prazer sexual contra a vontade da pessoa idosa, seja por força física, violência psicológica ou por meio do uso de entorpecentes. Essa é uma forma grave e repreensível de violência, que ocorre quando uma pessoa é forçada a ter relações sexuais ou a submeter-se a atos sexuais não consentidos. A violência sexual contra pessoas idosas pode ser perpetrada por qualquer pessoa, incluindo familiares, cuidadores ou estranhos, e pode ocorrer em qualquer lugar, como em casa, em instituições de cuidado ou na comunidade. Isso pode ter graves consequências para a saúde e o bem-estar das vítimas, incluindo transtornos mentais, doenças sexualmente transmissíveis e até mesmo a morte.

A violência medicamentosa ocorre quando uma pessoa é obrigada a tomar medicamentos de maneira inadequada ou contra sua vontade. Isso pode incluir a

administração de medicamentos em doses exageradas ou a administração de medicamentos que não são apropriados para a condição da pessoa idosa. A violência medicamentosa pode ter graves consequências para a saúde e o bem-estar das vítimas, incluindo efeitos colaterais indesejados, transtornos mentais e até mesmo a morte (SANTA CATARINA).

O abandono ou negligência é a recusa ou omissão do responsável, ou instituição, de cuidados que a pessoa idosa precisa (SOUZA; FREITAS; QUEIROZ, 2007). Essa forma de violência ocorre quando uma pessoa responsável por cuidar de uma pessoa idosa falha em fornecer os cuidados básicos. Isso pode incluir a falta de alimentação adequada, a falta de acesso a cuidados médicos, a falta de higiene pessoal e a falta de proteção contra perigos (SANTA CATARINA, 2021). A negligência pode ser perpetrada por qualquer pessoa, incluindo familiares, cuidadores ou profissionais de saúde, e pode ocorrer em qualquer lugar, como em casa, em instituições de cuidado ou na comunidade. Além disso, existe uma dimensão política desse tipo de violência, que pode ocorrer por omissão do Estado em implantar e gerenciar políticas sociais que a contenham (SOUZA; FREITAS; QUEIROZ, 2007). Assim, o Estado também pode configurar como responsável por esse tipo de violência.

A autonegligência é quando a pessoa idosa põe em risco sua saúde ou segurança por se recusar ter cuidado consigo mesma. Costuma estar associada a isolamento social podendo afetar sua memória e poder de decisão; assim como o desenvolvimento de depressão e agravamento de comorbidades pré-existentes, tornando a pessoa mais suscetível a sofrer outros abusos (SANTA CATARINA, 2021).

A violência financeira ou patrimonial é a exploração imprópria, ilegal ou sem o consentimento, da pessoa idosa, de seus recursos financeiros ou patrimônio. Quem mais comete esse tipo de violência são familiares e demais pessoas de sua confiança, mas também costuma ser executada por pessoas que se aproximam oferecendo alguma ajuda no uso de tecnologias para movimentação financeira (caixas eletrônicos, aplicativos de bancos, etc.) que desejam acesso aos dados pessoais e bancários. A outra forma que essa violência se apresenta é através de golpes realizados por criminosos que simulam o sequestro de pessoas de sua estima ou se passando por funcionários de bancos para ter acesso a suas informações financeiras ou cartões (SANTA CATARINA, 2021).

A violência institucional pode partir de instituições públicas ou privadas de forma ativa ou omissiva com a inobservância de direitos ou na morosidade de atendimento ou execução de serviços. Pode ser constatada, por exemplo, em situações de banalização de suas queixas em atendimento realizado por órgão ou instituição prestadora de serviço; não cumprimento do atendimento preferencial; falta de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida à local ou estabelecimento; e em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que praticam maus-tratos ou negligência. Nesse ponto, o Estado também pode configurar como corresponsável, num ato que Souza, Queiroz e Freitas (2007) denominam de agressão política pela falta ou ineficiência de ações para interferir assertivamente nessa realidade.

A violência familiar é perpetrada por membros da própria família contra pessoas idosas. Isso pode incluir a violência física, a violência sexual, a violência psicológica, a violência financeira e a negligência. As pessoas idosas são especialmente vulneráveis à violência familiar porque podem depender dos membros da família para o cuidado e o suporte, e podem ser menos propensas a denunciar ou pedir ajuda por medo de retaliação ou porque dependem dos agressores financeiramente. O familiar é o agressor na maioria dos casos de violência. A possível causa é o estresse do familiar com a sobrecarga do acúmulo de cuidados que às vezes não tem com quem dividir (CALDAS, 2003). Nesse sentido, conforme Minayo (2021), o Estado falha na falta de apoio e supervisão dos cuidadores familiares. Esses cuidados podem ser uma combinação de ações de membros da família da pessoa idosa e do governo.

A pandemia de covid-19, a qual o mundo todo vivenciou recentemente, agravou o problema da violência contra pessoas idosas, o que ocorreu devido ao aumento do risco de violência contra elas, especialmente aquelas que dependem de cuidadores. Isso pode incluir violência doméstica, negligência e violência financeira (MORAES et al., 2020). A pandemia também dificultou o acesso das pessoas idosas a serviços de proteção e apoio, o que pode agravar ainda mais a situação dessas populações. Foi crucial que se tomasse medidas para proteger as pessoas idosas durante a pandemia e garantir a elas o acesso a serviços de proteção e apoio (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2020).

Com o advento da pandemia de covid-19 a população idosa ficou mais reclusa, fator que proporcionou o aumento de casos de violência devido à maior

convivência familiar. Contudo, acredita-se que o número real seja superior ao dobro de denúncias, pois muitas vítimas não querem denunciar, seja por medo do agressor, não querer ver aquela pessoa sendo punida ou mesmo medo do abandono e assim naturalizam as agressões.

Muitas vezes a violência se inicia por falta de paciência do agressor ou dele saber lidar com a pessoa idosa (CALDAS, 2003). As pessoas idosas estão sujeitas à violência advinda de qualquer pessoa, desde familiares, cuidadores, profissionais de saúde ou estranhos, e esses atos podem ocorrer em qualquer lugar, como em casa, em instituições de cuidado ou na comunidade. Para mudar essa realidade, é necessário educar a sociedade sobre como tratar corretamente a pessoa idosa, sendo que essa mudança envolve ações conjuntas por parte do governo, comunidade e da própria família. Cabe destacar que essas ações devem ser preventivas e focadas em mudanças comportamentais dos responsáveis pelos cuidados da pessoa idosa, ou corretivas no sentido de estabelecer redes de apoio pra elas (PINTO; BARHAM; ALBUQUERQUE, 2013).

2.3 IMPACTOS DO ETARISMO

A violência contra pessoas idosas e o etarismo estão intimamente relacionados. O etarismo é a discriminação baseada na idade e pode assumir muitas formas, incluindo a discriminação no local de trabalho, a falta de acesso a serviços e o preconceito nas relações sociais. O etarismo pode levar a uma diminuição da qualidade de vida das pessoas idosas, à segregação social e ao aumento do risco de violência contra elas (COURY et al., 2022).

O etarismo é outro fator preocupante e crescente em nossa sociedade. Esse termo foi criado pelo gerontologista Robert Butler em 1969 para definir a intolerância relacionada à pessoa idosa. Ou seja, é o preconceito sofrido por pessoas idosas devido sua idade, e que pode acarretar a violência doméstica e social, que é identificado por ações de discriminação pela sociedade ou instituições (HANASHIRO; PEREIRA, 2020).

O envelhecimento é um processo natural, mas é um assunto que causa divergência de opiniões entre as pessoas. A sua concepção negativa não é recente, mas disseminou-se após a revolução industrial com a ideologia de que as pessoas idosas eram inúteis para o sistema econômico e social (COURY et al., 2022). De

forma depreciativa construiu-se a ideia da pessoa idosa como um fardo para a sociedade, pois devido suas vulnerabilidades necessitariam de recursos e serviços especiais arcados pelo Estado (AZEVEDO, 2022). Também chamado de ageísmo ou idadismo, o etarismo carrega uma série de estereótipos que discriminam a pessoa idosa e está diretamente ligado a padrões sociais que reverenciam a juventude e um ideal de produtividade. Esse determinado padrão diminui sua chance de passar por essa fase com qualidade de vida e acarreta a desvalorização do status social da pessoa idosa implicando na dificuldade de acesso a direitos (COURY et al., 2022).

O etarismo está naturalizado em nossa sociedade e muitas vezes ocorre de maneira velada. Teixeira, Souza e Maia (2018) acreditam que essa naturalização ocorre pela falta de punições severas devido à suavização desse tipo de discriminação. Isso resulta em barreiras que as pessoa idosas encontram em várias áreas de suas vidas violando ou deixando de implementar direitos como na área profissional, que está ligada ao direito de trabalhar e sua autonomia (TEIXEIRA; SOUZA; MAIA, 2018). A desvalorização da pessoa idosa e sua desqualificação no mercado de trabalho é um sintoma do etarismo na sociedade (MOURA; DE PAIVA, 2019).

Com a pandemia de covid-19, mais de 600 mil trabalhadores com 60 anos ou mais perderam seus empregos no Brasil, segundo a revista UOL (2020) em pesquisa realizada no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) entre o final de 2019 e o 2º trimestre de 2020, evidenciando que a população idosa foi a mais afetada pelo desemprego durante a pandemia (UNIVERSO ONLINE, 2020). A exclusão social afeta a saúde das pessoas idosas e dificulta o acesso a serviços e tratamentos adequados, uma vez que elas ficam mais suscetíveis a desenvolver doenças crônicas como problemas cardiovasculares, assim como contribui para o declínio da capacidade funcional cognitiva e física (AZEVEDO, 2022).

O termo “etarismo” ainda não está explícito em nossa legislação no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa, mas ele configura na lei como discriminação. O inciso XLI do artigo 5º da Constituição Federal dita que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Já o estatuto da pessoa idosa também estipula penas e sanções para esse crime no artigo 96:

Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003).

O inciso 1º do mesmo artigo inclui na mesma pena “quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo” e no inciso 2º diz que a pena será aumentada em 1/3 (um terço) se a discriminação partir do cuidador ou responsável (BRASIL, 2003). Ainda assim, no Brasil, segundo o relatório anual do Disque Direitos Humanos de 2019, uma pessoa idosa é vítima de violência a cada dez minutos. Estima-se que números de denúncias como esse sejam maiores, devido à falta de denúncias e uma tendência à subnotificação (PINTO; BARHAM; ALBUQUERQUE, 2013).

Com as projeções de crescimento da população brasileira maior de 60 anos, o futuro trará novos desafios, como o de saber conviver das diferentes gerações. Para isso, é necessário acompanhar e conscientizar sobre as consequências econômicas e sociais de uma população mais envelhecida. Isso deve se refletir no mercado de trabalho, saúde, previdência e mobilidade (COURY et al., 2022).

O etarismo, como forma de discriminação baseada na idade, pode ter impactos negativos na sociedade de várias maneiras. Primeiramente, o etarismo pode levar à exclusão e à segregação de pessoas idosas, o que pode aumentar o isolamento e a solidão dessas pessoas e comprometer a qualidade de vida. Além disso, o etarismo pode limitar as oportunidades de emprego e de participação social das pessoas idosas, o que pode prejudicar a economia e o bem-estar da sociedade. O etarismo também pode levar à violência e à negligência contra pessoas idosas. Em suma, o etarismo prejudica a sociedade ao excluir e discriminar uma parte importante da população e ao impedir que as pessoas idosas contribuam plenamente com ela.

3 PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SANTA CATARINA

3.1 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Para o alcance do objetivo geral deste trabalho, compreender os principais aspectos da violência contra pessoas idosas e sua incidência no Estado de Santa Catarina, desenvolvemos uma pesquisa exploratória, considerando que pesquisas desse tipo buscam estudar as características de um fenômeno ou grupo (GIL, 2002) e pesquisa documental. Nesse sentido, o intuito é caracterizar aspectos da violência contra pessoas idosas em Santa Catarina.

Quanto à abordagem, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, apoiada em revisão bibliográfica, em que, num conjunto, se refere à análise estatística referente ao primeiro objetivo específico, de analisar as denúncias registradas na GEPDI de Santa Catarina relativas à violência contra pessoas idosas, e mapear ações desenvolvidas no estado catarinense para o enfrentamento da violência contra pessoas idosas, segundo objetivo específico.

A coleta dos dados deste estudo partiu do Projeto de Intervenção (PI) do graduando na GEPDI, sendo este um requisito para cumprimento da disciplina de Estágio Obrigatório III. Tal projeto teve como objetivo geral obter um embasamento quantitativo possível de auxiliar no planejamento das políticas públicas para proteção da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina.

Foram utilizadas as informações colhidas dos protocolos de denúncias durante o período de estágio do graduando na GEPDI, que teve início em abril de 2021, finalizando em dezembro de 2021, sob autorização da DIDH, conforme apêndice, e acesso às informações públicas disponíveis no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), na época Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A GEPDI autorizou a utilização dos dados coletados durante o PI para este estudo. O conteúdo da autorização emitida pelo órgão pode ser visualizado em documento apresentado no Apêndice.

Os registros são provenientes de chamadas telefônicas realizadas ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil. Essas denúncias são acolhidas pela ONDH

e enviadas à SDS, que as encaminhavam a cada uma das gerências da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH): Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ); Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes (GEIRI); Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH); e a Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI).

As análises realizadas por este estudo se limitam às denúncias encaminhadas para a GEPDI, que se referem à violência contra pessoas idosas. A experiência da realização do PI permitiu a reunião e organização de dados de denúncias de violência contra essas pessoas feitas territorialmente em todo o estado de Santa Catarina. Os referidos registros possibilitaram organizar o mapa da violência sofrida por pessoas idosas no Estado de Santa Catarina entre abril e dezembro de 2021, período abrangido pela coleta de dados.

Os protocolos das denúncias recebidas eram baixados e divididos entre vítimas idosas e vítimas com deficiência. Em seguida, os protocolos foram organizados em pastas por ano, mês e cidade de ocorrência. Posteriormente as informações contidas nos protocolos foram transformadas em planilha com os seguintes dados: número do protocolo; data da denúncia; município; tipo de violência; vínculo do agressor com a pessoa idosa; faixa etária, gênero e raça, tanto da vítima quanto do agressor.

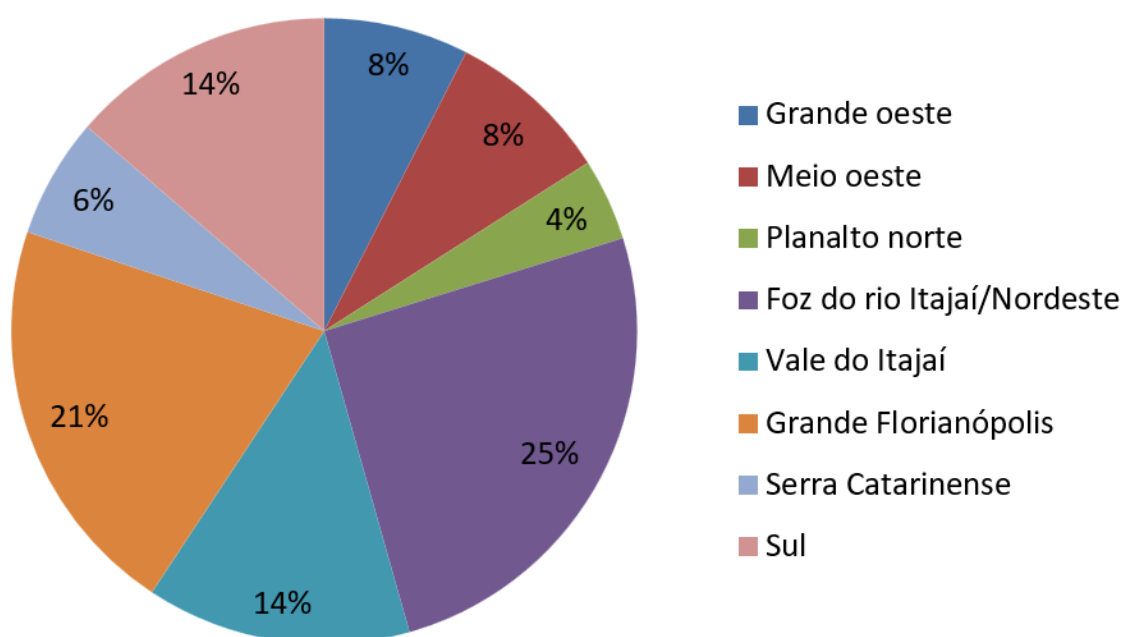
A partir desses dados, foram elaborados gráficos e realizadas análises estatísticas descritivas a fim de entender aspectos da violência contra pessoas idosas no Estado de Santa Catarina no período investigado.

Em relação ao mapeamento de ações desenvolvidas no estado catarinense para o enfrentamento da violência contra pessoas idosas, foi realizada uma busca na *internet* com esse objetivo. Foram obtidas informações sobre os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Pessoa Idosa (DPCAMI) no Estado de Santa Catarina. Foi possível também identificar e descrever ações e iniciativas que os órgãos públicos oferecem para o enfrentamento da violência contra pessoas idosas.

3.2 NÚMERO DE DENÚNCIAS POR MACRORREGIÃO

As denúncias recebidas pela GEPDI entre abril e dezembro de 2021 somaram 310 pessoas idosas vítimas de maus-tratos. O Gráfico 1 mostra a divisão das denúncias por macrorregião de Santa Catarina.

Gráfico 1 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Macrorregião de Santa Catarina



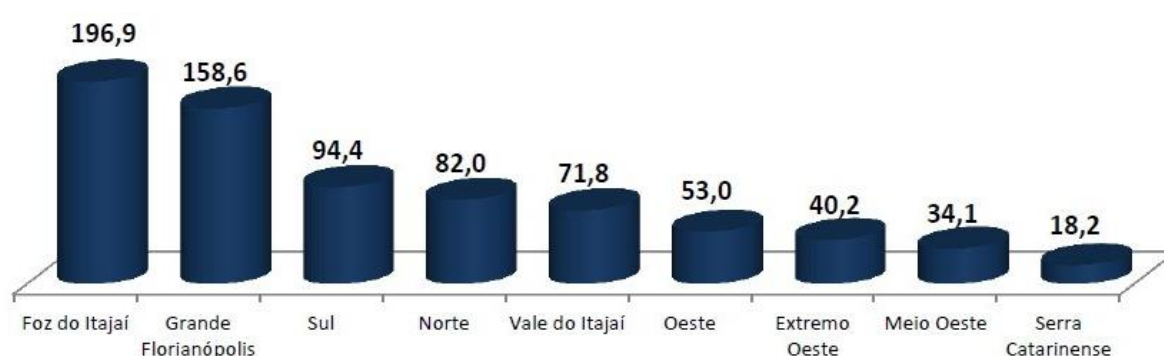
Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021)

A partir do gráfico, percebe-se que as macrorregiões da Foz do Rio Itajaí/Nordeste (25%) e da Grande Florianópolis (21%) concentraram maior número de denúncias no período analisado. Em seguida, aparecem as regiões Sul e Vale do Itajaí, ambas com 14% das denúncias cada. Todas essas quatro regiões estão próximas e interligadas, o que indica que a violência contra pessoas idosas ocorre com maior frequência na área representada por essas quatro macrorregiões.

O Gráfico 2 mostra o número de habitantes por km² em 2010. Os dados mostram que a macrorregião da Foz do Rio Itajaí/Nordeste e a da Grande Florianópolis possuem maior concentração populacional. Assim, o número de denúncias está relacionado também com a concentração populacional dentro do estado.

A relevância desses dados está em indicar que maiores esforços em relação à violência contra pessoas idosas devem ser direcionados para as regiões de maior frequência, conforme o gráfico permite visualizar. Desse modo, a identificação e organização das denúncias, bem como a separação por macrorregião permitem que o governo estadual tenha melhor embasamento para saber em quais áreas as ações de prevenção e combate à violência contra pessoas idosas devem ser implantadas ou intensificadas.

Gráfico 2 – Número de Habitantes por km² por Macrorregião de Santa Catarina



Fonte: SEBRAE/SC (2013).

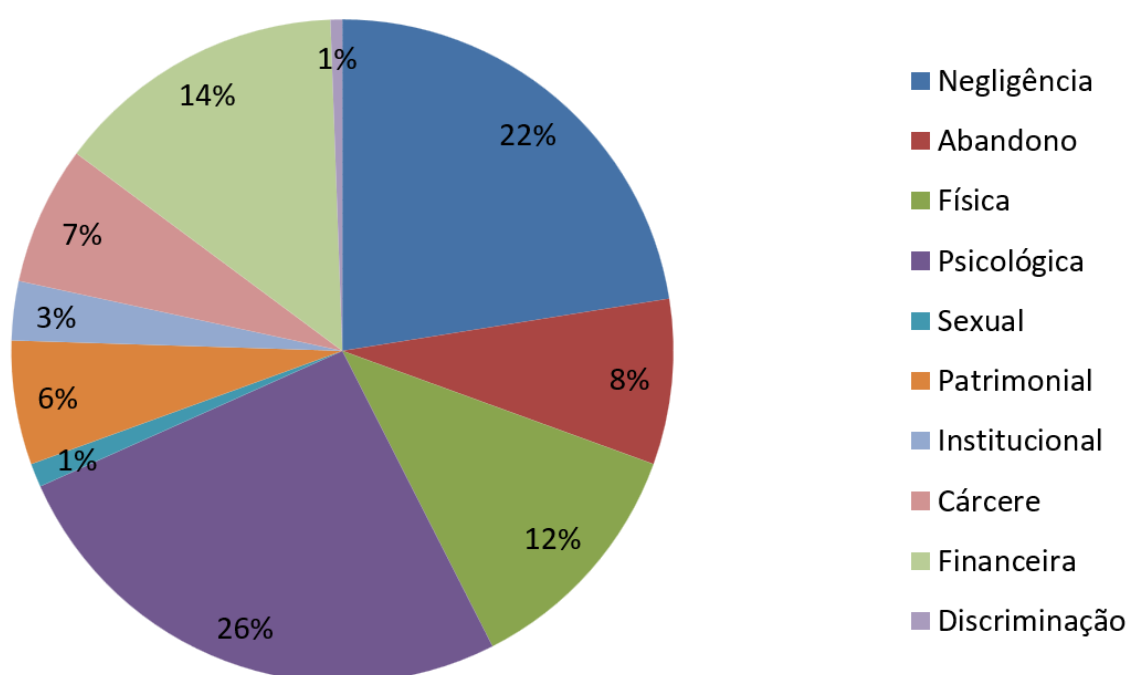
Cabe destacar que os protocolos de denúncias recebidos podem conter mais de uma denúncia, assim, o número de vítimas pode ser maior do que o apurado. Outro fator identificado quanto ao número de vítimas é que nem todas as denúncias são encaminhadas para a SAS. No site do MDH está registrado um número muito maior de denúncias no Estado no período especificado, porém não foi possível ter acesso aos critérios que o ministério utiliza para decidir sobre encaminhar ou não as denúncias para a GEPDI. A partir dessas informações, entende-se que é possível que o número de vítimas apurado possa estar subestimado. Apesar disso, esse mapeamento possui relevância, pois os dados reúnem condições para que a GEPDI possa planejar e executar ações considerando a realidade que foi apurada.

O Gráfico 3 mostra a organização das denúncias por tipo de violência. As formas de violência mais sofridas pelas pessoas idosas são a psicológica (26%), seguida da negligência (22%). Violência sexual e discriminação representam 1% cada do total das denúncias. Observa-se também, a partir do gráfico, que há denúncias de todos os tipos nesse período, algumas com maior e outras com menor

frequência de ocorrência. Isso revela que no Estado catarinense as pessoas idosas são vítimas de diversos tipos de violência.

Esses dados mostram quais tipos de violência as vítimas estão mais suscetíveis a sofrer. A violência psicológica (26% das denúncias) envolve atitudes de ameaça, constrangimento, humilhação e chantagem. São ações que afetam a saúde emocional das vítimas. É a forma de violência mais denunciada, seguida da negligência (22% das denúncias).

Gráfico 3 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Tipo de Violência



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

A negligência, enquanto modo de violência, também possui um viés psicológico por estar relacionada à falta de cuidado e ausência de proteção, o que impacta negativamente o bem-estar físico e psicológico das pessoas idosas. O gráfico faz distinção entre os dados de negligência (22%) e abandono (8%), porém esses estão associados, pois o abandono é considerado um ato de negligência contra essas pessoas. Assim, os dados indicam que ações de cuidado psicológico para as pessoas idosas são necessárias em maior medida do que as demais. Da mesma forma, são necessárias ações preventivas do governo para se evitar essa

ocorrência e a efetivação de medidas para agressores que usem meios psicológicos para prejudicar essas pessoas.

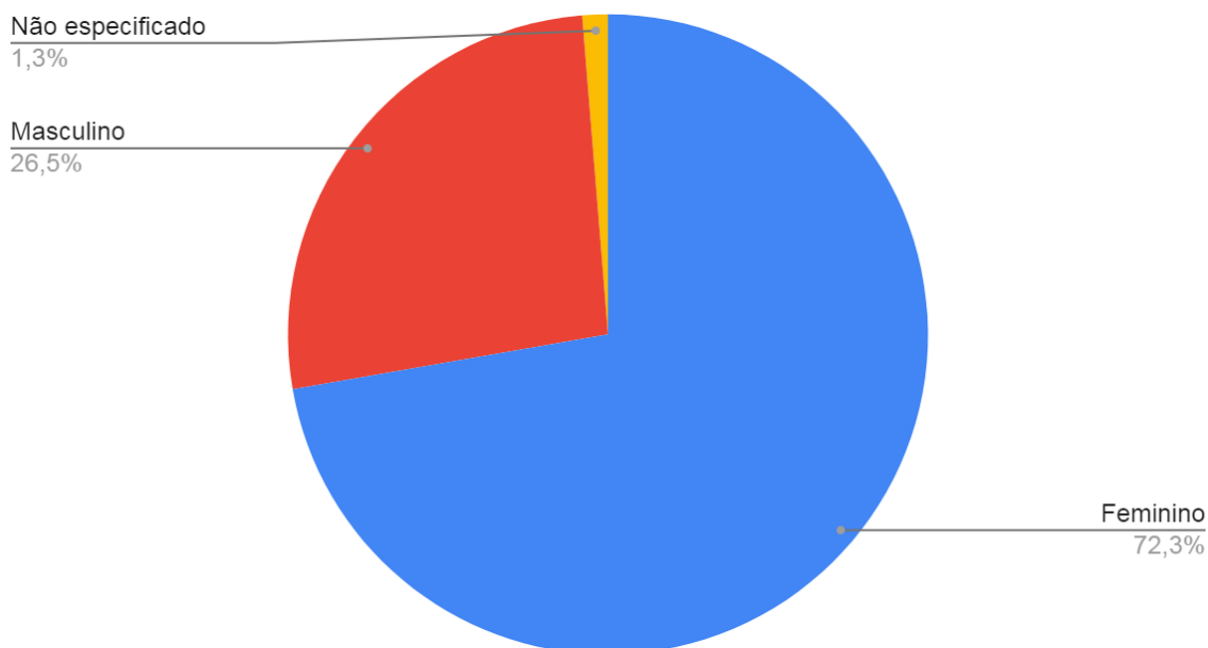
No Gráfico 3, a violência financeira aparece em 14% das denúncias, mostrando que é uma das formas mais comuns dentre as denúncias. A violência patrimonial é relatada em 6% delas. Apesar dessa separação mostrada no gráfico, esses dois tipos de violência estão relacionados. Ambos se referem às ações de exploração de bens de pessoas idosas, porém a violência financeira está ligada aos recursos financeiros e a patrimonial se refere a bens patrimoniais que ela possui. Esse tipo de violência pode ser mais sofrido por pessoas idosas, pois muitas vezes elas precisam do apoio de familiares ou de terceiros para administrar ou acessar esses recursos. Isso pode fazer com que elas fiquem mais vulneráveis a serem vítimas dessas pessoas, que podem executar ações em relação a esses bens sem o consentimento da pessoa idosa.

A violência física é relatada em 12% das denúncias, conforme o Gráfico 3. A palavra “violência” pode ser associada por muitas pessoas apenas ao ato físico de agressão. Entretanto, este trabalho aborda diversas outras formas de violência as quais as pessoas idosas estão sujeitas. Tratando-se dessas pessoas, as formas de violência psicológica, que não deixam marcas visíveis no corpo, são mais comuns do que as físicas, que afetam a sua integridade corporal.

Em relação às formas menos denunciadas, são elas violência sexual e discriminação. A discriminação se refere ao etarismo, que são ações de preconceito contra pessoas idosas, impedimento de acesso a determinados serviços ou condutas discriminatórias em ambientes como o local de trabalho. Uma possível explicação para a baixa representatividade de denúncias desse tipo pode ser o fato do etarismo ocorrer muitas vezes de forma velada na sociedade, conforme afirmam Teixeira, Souza e Maia (2018). Assim, muitos atos discriminatórios contra pessoas idosas podem deixar de ser reportados por conta da suposição de que esse tipo de preconceito pode não ser visto como um ato passível de denúncia.

O Gráfico 4 apresenta o perfil das vítimas que constam nas denúncias a partir do gênero.

Gráfico 4 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Gênero da Vítima



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

O Gráfico 4 mostra que as mulheres idosas estão mais sujeitas à violência em comparação aos homens. A partir dos dados, consta que, por aproximação, a cada 4 pessoas idosas vítimas de violência em Santa Catarina, 3 são mulheres e 1 é homem. Em 1,3% das denúncias não foi possível obter a informação sobre o gênero da vítima.

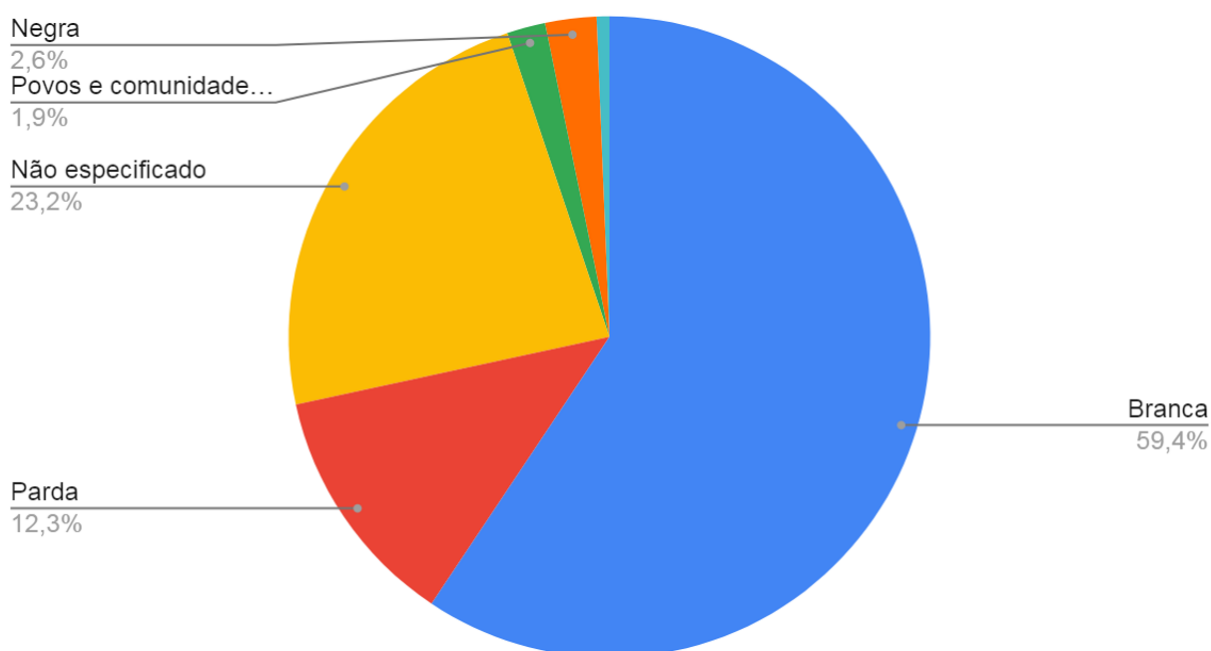
O fato de haver mais mulheres do que homens na população idosa é chamado de feminização da velhice (CEPELLOS, 2021) e pode ser explicado pela prevalência delas na busca espontânea de atendimento em saúde, contribuindo para o diagnóstico de alguma possível doença (BARRETO et al., 2019), dessa forma tendo uma vida mais longa. Já a predominância do gênero feminino como vítima de violência é explicado por Fernandes e Junqueira (2021) como expressão da manutenção do modelo patriarcal que estabelece códigos, condutas e padrões na relação de homens e mulheres atravessados por marcadores sociais, punindo o que considera desvio e legitimado pela sociedade, alimentando a desigualdade de gênero e materializando-se na violência contra a mulher.

Esses dados revelam a atenção que as mulheres devem receber nas iniciativas do governo em relação ao combate à violência contra a pessoa idosa, que deve ser maior em comparação aos homens. Ao entender que as mulheres podem estar mais suscetíveis à violência, cabe maior proteção direcionada a esse público.

É importante que todo o tipo de violência contra pessoas idosas seja prevenido e combatido, porém saber em quais aspectos dessa realidade é mais urgente se atuar pode auxiliar no planejamento e direção de esforços dos órgãos públicos, dado que eliminar ou ao menos reduzir um problema desses da sociedade é um trabalho árduo e que leva anos.

A raça das vítimas que constam nas denúncias de violência no período é apresentada no Gráfico 5. Os dados fazem a distribuição da raça das pessoas entre brancas, pardas, pretas e os povos e comunidades tradicionais, e mostram que pessoas brancas são as maiores vítimas (59,4%), o que significa que são as que mais sofrem e mais denunciam esses atos. Porém, cabe enfatizar quanto à possibilidade de subnotificação dos dados referentes à raça, pois são dados dependentes de autodeclaração da vítima.

Gráfico 5 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por Raça da Vítima



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

Com relação à identificação de cor/raça, 59,4% das pessoas idosas com direitos violados eram brancas; 12,3% eram pardas; 2,6% eram negras e 1,9% de povos e comunidades tradicionais. Chama a atenção o fato de 23,2% das vítimas não terem a raça identificada, o que pode indicar que esse dado não tenha tanta

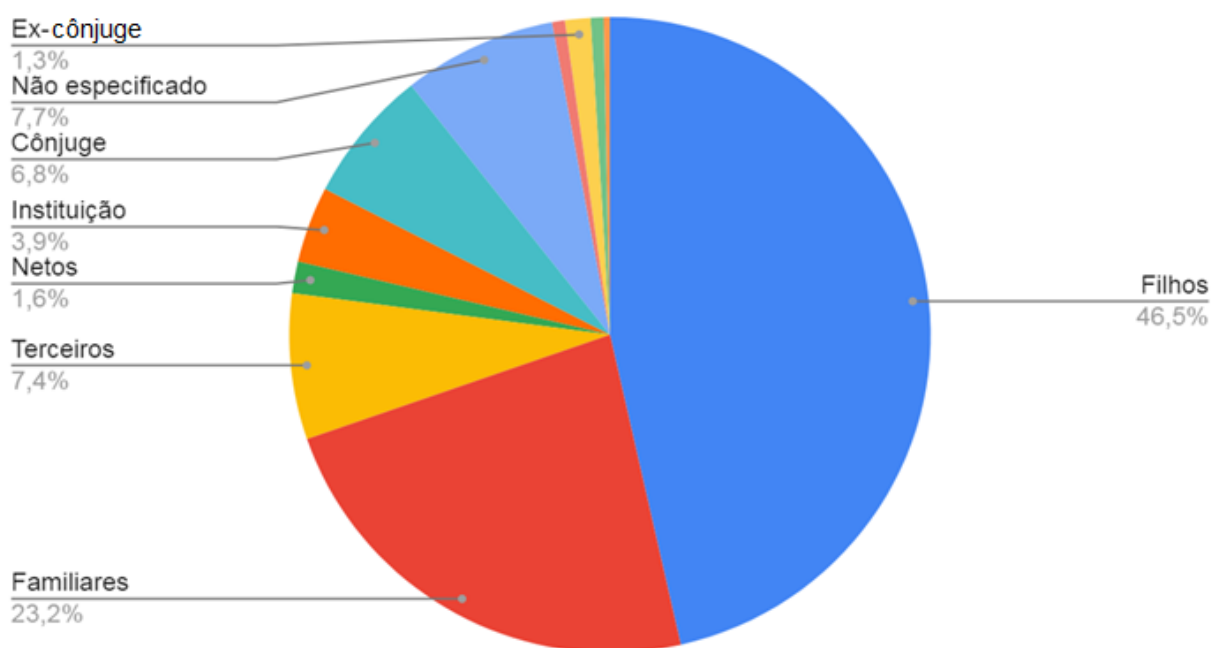
relevância para tratar denúncias desse tipo ou que as vítimas preferem não revelar essa informação.

Cabe lembrar que os direitos das pessoas idosas devem ser garantidos e as ações de combate à violência devem ser realizadas independentemente de sua cor ou raça. Porém, é importante entender o perfil das vítimas que mais sofrem com isso para elaborar um diagnóstico do problema em Santa Catarina para definir diretrizes e elaborar políticas para tratá-lo.

Um outro traço do perfil das vítimas de violência é a sua relação com o agressor, conforme pode ser visto no Gráfico 6. Esse dado é relevante para entender de onde costuma vir os atos de violência e quem pode estar mais suscetível a cometê-lo.

A partir do Gráfico 6, pode-se perceber que a maior parte dos agressores (46,5%) são os próprios filhos; seguidos pelos demais familiares da vítima (23,2%), o que envolve irmãos, genros, noras, tios, sobrinhos, primos, etc. Cônjuges representam 6,8% dos agressores.

Gráfico 6 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas por sua Relação com o Agressor



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

Esses dados demonstram que no Estado catarinense predomina a violência doméstica contra pessoas idosas, pois um total de 76,5% dos protocolos registrados mostra que os agressores possuem vínculo familiar e/ou íntimo com a pessoa idosa. Esse dado revela que são pessoas próximas as mais prováveis de cometer atos de violência contra pessoas idosas.

No Gráfico 3 não há a classificação de violência familiar. Entretanto, pode-se afirmar que boa parte das formas de violência (como a física, sexual, psicológica, financeira e negligência, por exemplo) ocorre em âmbito familiar. Pela frequente necessidade de membros familiares para obter cuidado e apoio em tarefas rotineiras, as pessoas idosas acabam sendo mais dependentes do suporte familiar. Esse fato pode explicar o motivo de serem mais vulneráveis à violência desses sujeitos, o que talvez ocorra por estresse e sobrecarga ou outros fatores relacionados ao agressor, conforme Caldas (2003).

O artigo 230 da Constituição Federal define a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pelo amparo às pessoas idosas, devendo agir para que seus direitos sejam assegurados (BRASIL, 1988). Porém, é importante que as pessoas idosas não sejam o principal público de ações políticas contra a violência. Cabe ao Estado o cuidado e proteção às pessoas idosas, através de políticas públicas específicas e efetivas, programas de benefícios e serviços qualificados. A partir da garantia desse subsídio do Estado às pessoas idosas e aos seus cuidadores, é necessário garantir que as pessoas, principalmente do núcleo familiar, saibam lidar com as pessoas idosas de forma que essa relação não incorra em desgaste e violência.

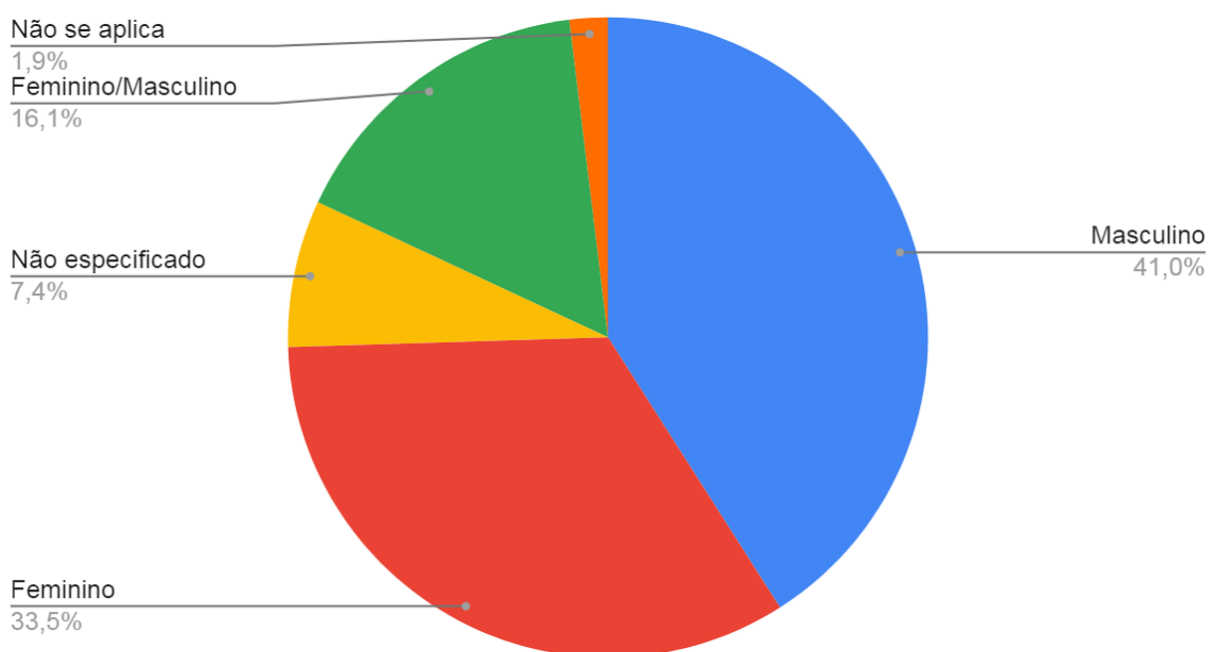
A recente pandemia também pode explicar essa predominância de violência familiar, com agressores pertencentes majoritariamente ao núcleo de convivência da vítima (MORAES et al., 2020). A reclusão forçada pela pandemia pode ter intensificado a convivência de pessoas idosas com seus familiares e causado maior chance de violência (GANDRA, 2021).

Fora do ambiente doméstico, as pessoas idosas também podem ser vítimas de violência. O Gráfico 6 mostra que 7% das denúncias têm terceiros como agressores e 3,9% das denúncias são provenientes de violência institucional. Além disso, 7,7% delas não especificam quem é o agressor. Alguns grupos de pessoas mais comuns de conviver e lidar com pessoas idosas são cuidadores, profissionais de saúde, pessoas da comunidade, como vizinhos ou estranhos de contato

esporádico. Considerando que a violência pode partir desse meio, mesmo que em menor proporção do que no ambiente familiar, tem-se que é necessário educar nossa sociedade em geral sobre como tratar a pessoa idosa, em especial esses grupos citados.

Em relação aos agressores, os Gráficos 7 e 8 a seguir mostram a distribuição de gênero e raça, o que auxilia a entender mais algumas de suas características. O Gráfico 7 apresenta a distribuição percentual do gênero dos agressores.

Gráfico 7–Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas em Relação ao Gênero do Agressor

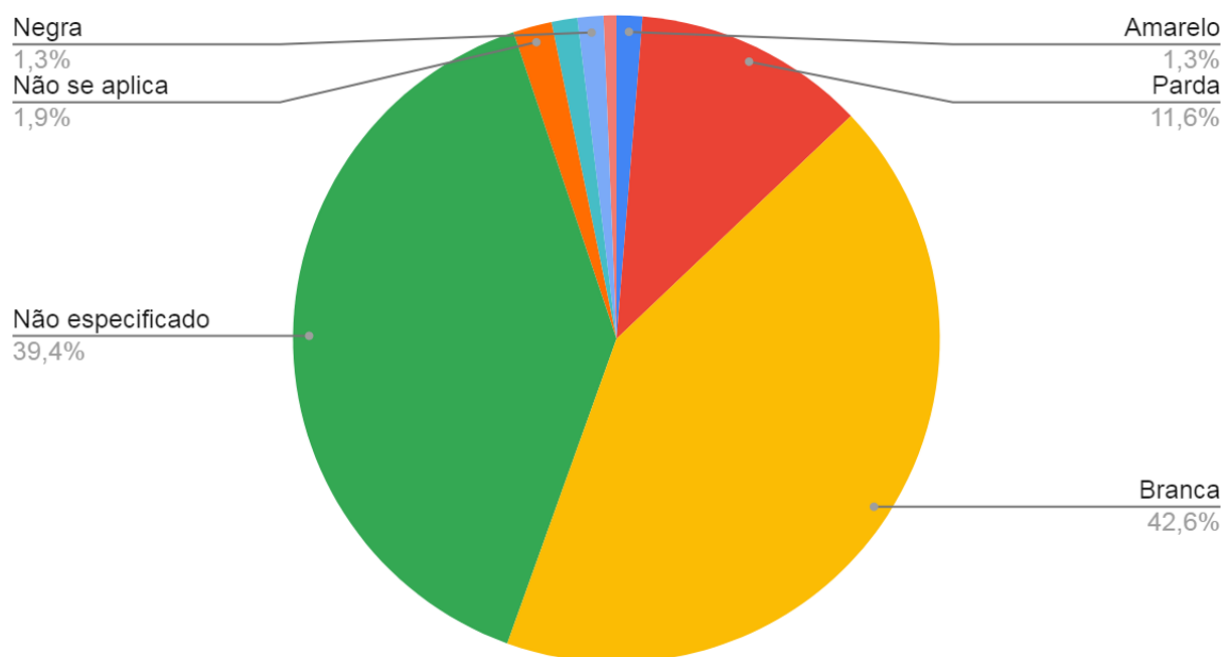


Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

Os dados mostram que 41% dos agressores eram do gênero masculino; 35,5% eram do gênero feminino; 16,1% eram casais compostos por uma pessoa do gênero feminino e uma pessoa do gênero masculino; 7,4% não tiveram seu gênero especificado e em 1,9% essa classificação não se aplica. Assim, predomina agressores do sexo masculino, porém com pouca diferença percentual em relação ao gênero feminino.

O Gráfico 8 vem na sequência para apresentar a cor/raça dos agressores.

Gráfico 8 – Denúncias de Violência contra Pessoas Idosas em Relação à Raça do Agressor



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

Com relação à identificação de cor/raça das pessoas apontadas como violadoras dos direitos da pessoa idosa, 42,6% eram pessoas brancas; 39,4% não tiveram sua cor/raça especificada¹; 11,6% eram pardas; 1,3% eram pretas e 1,3% indígenas.

Os dados deste estudo permitem conhecer melhor os perfis mais comuns de pessoas idosas vítimas de violência e de pessoas que costumam cometer esses atos. O conhecimento dessas informações pode ser útil para subsidiar estratégias de prevenção de atos de violência direcionados a essas pessoas. Da mesma forma, ao revelar características mais comuns dos agressores, podem subsidiar iniciativas públicas e de conscientização da população.

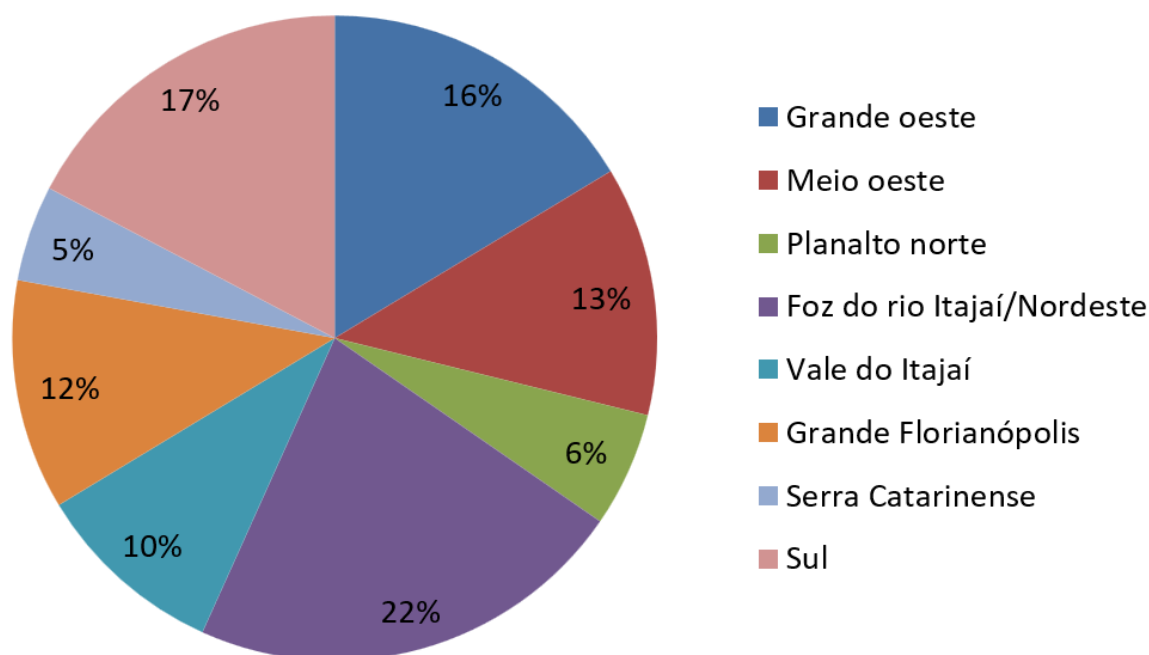
3.3 PRINCIPAIS SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS

O Gráfico 9 mostra a distribuição dos mais de cem CREAS por macrorregião de Santa Catarina. Os dados mostram que a maior parte está na Foz do Rio

¹ A cor/raça desses agressores não foi identificada porque, nessas denúncias, possivelmente, tal informação não foi preenchida pelos atendentes que fizeram esses registros e/ou devido o denunciante não ter informado a cor/raça do agressor e/ou a pergunta não ter sido feita por quem registrou o protocolo de denúncia.

Itajaí/Nordeste com 23 CREAS, seguida pela macrorregião Sul com 18, Grande Oeste com 17, Meio Oeste com 13 e Grande Florianópolis com 12.

Gráfico 9 – Distribuição de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) por Macrorregião de Santa Catarina



Fonte: elaborado pelo autor com base em dados da SAS/SC (2021).

O CREAS é um espaço público onde são executadas políticas de assistência social e onde famílias e pessoas em situação de risco social são acolhidas e atendidas. Pessoas idosas que tiverem seus direitos violados podem contar com os serviços desse órgão.

O Gráfico 9 mostra a distribuição de CREAS por macrorregião de Santa Catarina. Considerando que, conforme o Gráfico 1, as regiões com maiores números de registros de violência contra pessoas idosas são da Foz do Rio Itajaí/Nordeste e a da Grande Florianópolis, somando 46% das denúncias, a quantidade de CREAS nessas regiões não segue a mesma proporção para atender essas pessoas, pois elas somam 34% das unidades, sendo 22% delas na Foz do Rio Itajaí/Nordeste e 12% na Grande Florianópolis. Há relativamente maior número de CREAS também nas regiões Sul (17%) e Grande Oeste (16%), macrorregiões em que o percentual de denúncias é considerado médio em comparação com outras regiões (14% e 8%, respectivamente).

Uma possível explicação para esse descompasso entre quantidade de denúncias e quantidade de CREAS pode ser pelo fato de essas unidades não serem dedicadas exclusivamente para atendimento e cuidado de pessoas idosas. Essas unidades atendem pessoas de todas as idades que tenham alguma demanda social de apoio em que o centro pode atuar. Assim, os critérios para a instalação e funcionamento dos CREAS leva em conta outros fatores além das demandas de pessoas idosas.

Nesse sentido, outra ferramenta de proteção às pessoas idosas no Estado são as Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Pessoa Idosa (DPCAMI). São 31 DPCAMIs em Santa Catarina: 6 no Meio-Oeste; 4 no Grande Oeste, Planalto Norte, Foz do Rio Itajaí/Nordeste, Vale do Itajaí e macrorregião Sul; 3 na Grande Florianópolis e 2 na Serra Catarinense.

As DPCAMIs se dedicam ao acolhimento das demandas relativas à violação de direitos das pessoas idosas, assim como de mulheres, crianças e adolescentes. Elas possuem o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra esses grupos de pessoas. Contam com equipes compostas por delegado, escrivão, agentes e psicólogo policial. O órgão realiza investigações e encaminhamentos para a rede de proteção, se for o caso.

Em caso de maus-tratos o Estatuto da Pessoa Idosa (2003) cita medidas de proteção que podem se efetivar no afastamento do agressor do seio familiar, considerando que a maioria dos agressores são do ambiente doméstico (BRASIL, 2003). A legislação prevê encaminhamento da pessoa idosa à programas de assistência, o acompanhamento por trabalhadores da saúde e da assistência social e em último caso o encaminhamento para uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) (BRASIL, 2003).

Em Santa Catarina, foi identificada a existência de uma iniciativa para abrigar pessoas idosas que precisaram ser retiradas do contato familiar. O Projeto Família Acolhedora para Pessoas Idosas, abriga vítimas de maus-tratos que não têm para onde ir e que são dependentes de cuidados. Esse projeto foi elaborado por um grupo de trabalho coordenado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor (CDH), com participação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/SC), da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e da antiga Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação (atual SAS).

Outro serviço que visa à proteção da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina é viabilizado pelos Centros Integrados de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPREVI). Eles foram criados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (antiga SEDH e atual MDH), através da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e é fiscalizado pelo Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli em parceria com o MDH. Fornece orientação sobre direitos à pessoa idosa vítima de violência e prestam encaminhamentos articulados com a rede. Os atendimentos são psicológico, social, jurídico, à família e ao agressor; além de contar com grupo de convivência e atendimento domiciliar.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas (SCFVI) está na Proteção Social Básica e faz parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Seu público-alvo são pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e desenvolve atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, na autonomia e sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e no convívio comunitário e prevenção de situações de risco social.

O Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SEPREDI) realiza atendimento psicossocial às pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de violação de direitos por suas famílias. Desenvolve orientação, acolhimento, acompanhamento, averigua denúncias através de estudo e diagnóstico psicossociais, se articula com a rede de serviços e promove visitas domiciliares, mediação de conflitos familiares, além de ações preventivas. É realizado nos CREAS dos municípios catarinenses e em Florianópolis temos nos bairros Agrônoma e Jardim Atlântico, conforme *site* da prefeitura.

Foram listadas e descritas diversas ações de enfrentamento da violência contra pessoas idosas presentes em Santa Catarina. Isso pode ser um reflexo da sua posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dentro do país. O estado ocupa o 3º lugar, estando atrás apenas do Distrito Federal e São Paulo. Florianópolis, a capital catarinense, também ocupa a 3ª posição entre os municípios, segundo o último censo do IBGE realizado em 2010. A cidade fica atrás de São Caetano do Sul, município paulista, e Águas de São Pedro, interior mineiro, dessa forma sendo a única capital brasileira entre as três.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve o objetivo geral de compreender os principais aspectos da violência contra pessoas idosas e sua incidência no Estado de Santa Catarina. O trabalho se baseou em dados e informações de denúncias encaminhadas referentes à violência contra pessoas idosas ocorridas em território catarinense no período entre abril e dezembro de 2021. Os registros foram feitos no âmbito da ONDH e encaminhados para a GEPDI, órgão que integra a SAS/SC.

Conforme o primeiro objetivo específico, tratou-se de analisar as denúncias registradas na GEPDI relativas à violência contra pessoas idosas. A partir do acesso aos dados disponibilizados pela GEPDI, foi possível compreender alguns aspectos sobre esse tema e como ele é tratado nesse estado.

Como resultado, num panorama geral foram apuradas e analisadas denúncias que somam 310 vítimas no período analisado (abril a dezembro de 2021). Quase metade delas está nas regiões metropolitanas e áreas com maior concentração populacional no estado, sendo elas a da Foz do Rio Itajaí/Nordeste (25%) e a da Grande Florianópolis (21%).

As análises sugerem que é possível que o número de vítimas esteja subestimado, por ter sido identificado que nem todas as demandas que são registradas na ONDH chegam à GEPDI. Apesar disso, a quantidade de denúncias permitiu fazer algumas análises e inferências sobre a violência contra pessoas idosas na região.

Foram identificadas denúncias que se referem à violência de todos os tipos. Porém se destacaram as denúncias de violência psicológica contra as pessoas idosas (26%) e atos de negligência em relação a elas (22%). A violência sexual e discriminação, apesar de terem alguns registros, foram as menos denunciadas no período, somando 2% de protocolos registrados.

Em relação às características das vítimas, foi apurado que a violência direcionada a pessoas dessa faixa etária tem mulheres de cor branca como maioria das vítimas. Apesar desse destaque, 1,3% das denúncias não identificaram o gênero e 23,2% delas não especificaram a raça da vítima.

Sobre os agressores, que são pessoas responsáveis pelas ações de violência contra as pessoas idosas, os dados apurados mostram que 76,5% deles possuem algum vínculo familiar com ela, sendo que 46,5% dos agressores são os próprios

filhos e 23,2% são familiares como irmãos, genros, noras, tios, sobrinhos, primos, etc. Cônjuges representam 6,8% dos agressores.

Esses dados mostram que no estado catarinense predomina a violência doméstica contra pessoas idosas e revelam que são pessoas próximas as mais prováveis de cometer atos de violência contra pessoas idosas. Os dados sugerem que boa parte das formas de violência (como a física, sexual, psicológica, financeira e negligência, por exemplo) ocorre em âmbito familiar.

Em relação às características dos agressores, predominam homens (41%) em maior quantidade do que mulheres (35,5%). Também foram identificadas denúncias em que os agressores eram casais compostos por uma pessoa do gênero feminino e uma pessoa do gênero masculino (16,1%). Sobre a cor/raça dos agressores, 42,6% são brancos; 11,6% pardos; 1,3% negros e 1,3% indígenas. Cabe indicar que 39,4% não tiveram sua cor/raça especificada.

Em relação ao objetivo específico de mapear ações desenvolvidas no estado catarinense para o enfrentamento desse tipo de violência, os resultados mostram que o estado desenvolve e mantém diversas iniciativas de prevenção e proteção de atos de violência à pessoa idosa. Muitas delas são feitas em conjunto com o terceiro setor e boa parte funciona em conjunto com ações destinadas a outros públicos, como mulheres, crianças e pessoas com deficiência, a exemplo do CREAS, que está presente no estado e em todo o Brasil. A partir desse mapeamento entende-se que há diversas alternativas para que as pessoas idosas estejam cientes dos seus direitos e possam recorrer caso eles sejam violados.

Pela apresentação de gráficos e dados a respeito da realidade observada quanto à violência contra pessoas idosas no estado catarinense, as análises podem ser úteis para que sejam tomadas medidas locais e regionais para proteger as pessoas idosas e prevenir a violência contra elas. As ações nesse sentido que estão em andamento em Santa Catarina podem ser melhor subsidiadas para a compreensão, com mais nitidez, sobre como o fenômeno da violência contra a pessoa idosa ocorre especificamente nesse estado.

Esses dados também podem motivar a implementação de outras políticas e programas de proteção, ao serem identificadas as regiões em que a violência ocorre com maior frequência, quem são as vítimas mais suscetíveis a esses atos e o perfil dos agressores. As pautas dessas iniciativas podem incluir meios de sensibilização da sociedade sobre a importância de respeitar e valorizar as pessoas idosas.

O entendimento sobre a denominação de “pessoa idosa” como um termo mais adequado do que “idoso” revela que a idade se limita a uma condição da pessoa, porém não é a única forma de caracterizá-la. Esse entendimento já foi aplicado ao Estatuto da Pessoa Idosa, por meio da Lei n.º 14.423, de 2022, que dentre outras alterações, mudou a denominação “Estatuto do Idoso” para “Estatuto da Pessoa Idosa”. Resta que a sociedade incorpore essa mudança em suas interações.

As pessoas idosas, devido à sua sabedoria, experiência de vida e conhecimento cultural, desempenham um papel importante na sociedade. Por terem mais idade, possuem entendimento e vivência para influenciar as gerações mais jovens. Este trabalho revela que esse aspecto pode muitas vezes estar sendo negligenciado, dado que há pessoas idosas que são vítimas de ações que causam sofrimento e diminuição de seu valor.

Considerando que este trabalho está na esfera da assistência social, as informações obtidas demonstram um grande potencial de relevância ao quantificar a expressão da questão social que é a violência contra a pessoa idosa, podendo subsidiar a criação de novas políticas públicas no estado que sirvam para a efetiva proteção desse público.

Esse tema foi escolhido para análise a partir da trajetória acadêmica do graduando que, enquanto estagiário da GEPDI, transitou por espaços como o Conselho Estadual da Pessoa Idosa, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e constatou diversas situações de abandono, violência doméstica, negligência familiar e institucional praticados contra pessoas idosas no Estado de Santa Catarina.

O código de ética do assistente social (1993) busca um “compromisso com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social” (BRASIL, 2012, p.15). Os dados coletados podem contribuir na análise do contexto social da pessoa idosa no estado de Santa Catarina para melhor compreensão e atendimento desses sujeitos. Considerando ainda as responsabilidades do assistente social em relação às pessoas idosas, a PNI determina que elas englobam as seguintes ações:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casais, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso (BRASIL, 1994).

Os resultados dessa pesquisa estão limitados aos dados coletados por meio da GEPDI e que dizem respeito à violência contra pessoas idosas ocorridas no período entre abril e dezembro de 2021 no estado de Santa Catarina. As análises se limitam aos dados de local e data de ocorrência da denúncia, classificação do tipo de violência, vínculo do agressor com a vítima bem como gênero e raça de ambos. As ações de enfrentamento mapeadas se limitam à busca realizada na *internet*.

Diante dessas limitações, futuras pesquisas que abordem esse tema podem se propor a analisar outras características das denúncias abrangendo outros dados que possam ser quantificáveis. Sugere-se também um período maior de análise para englobar um número maior de denúncias e verificar se esse fenômeno se mantém com os mesmos resultados. Para permitir um entendimento mais aprofundado do tema, também pode ser investigado o conteúdo das denúncias, a fim de verificar com mais detalhes como a violência ocorre dentro das classificações de tipo. As análises também podem ser expandidas para outros estados do Sul e do Brasil, para permitir uma dimensão mais ampla dessa problemática.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, R. **Etarismo: o que é e como se manifesta o preconceito contra pessoas mais velhas**. 2022. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2022/03/etarismo-o-que-e-e-como-se-manifesta-o-preconceito-contra-pessoas-mais-velhas/>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- BARRETO, et al. **A feminização da velhice: uma abordagem biopsicossocial do fenômeno**. 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/6076/3668>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 02 nov. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 02 nov. 2022.
- BRASIL. **Decreto n.º 1.948 de 03 de julho de 1996**. Regulamenta a Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm. Acesso em: 02 nov. 2022.
- BRASIL. **Portaria n.º 1.395 de 10 de dezembro 1999**. Política Nacional de Saúde do Idoso. Brasília: Presidência da República, 1999. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/Portaria%20NR%201395-99%20Politica%20Nac%20Saude%20Idoso.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei n.º 10.741 de 01 de outubro 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.
- BRASIL. **Lei n.º 12.461, de 26 de julho de 2011**. Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12461.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei n.º 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 24 jan. 2023.
- BRASIL. **Decreto n.º 8.114 de 30 de setembro 2013**. Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8114.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.
- BRASIL. **Conselho nacional das pessoas idosas: conferências**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>. Acesso em 24 jan. 2023.
- BRASIL. **Lei n.º 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.

CALDAS, C. P. **Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família.** Cadernos de Saúde Pública, v. 19, n. 3, p. 773-781, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300009>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CEPELLOS, Vanessa M. **Feminização do envelhecimento: um fenômeno multifacetado muito além dos números.** 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/9GTWvFfzYFzHKyBhqGPC4j/#:~:text=Geralmente%2C%20a%20feminiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20envelhecimento,popula%C3%A7%C3%A3o%20idosos%2C%20especialmente%20no%20Brasil>. Acesso em: 16 jun. 2023.

COURY, A. O.; ANDRADE, A. C. B.; RÊ, E de; RUNHA, G. G.; THIAGO, M. A. M.; COSTA, P. C.da. **Etarismo: o que é e o que representa para os idosos?** 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/etarismo-o-que-e/>. Acesso em: 31 maio. 2023.

DHNET. **O marco legal internacional e nacional dos direitos da pessoa idosa.** s. d. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/idoso/marco.htm>. Acesso em 06 jun. 2023.

FERNANDES, M. T. de O.; SOARES, S. M. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 46, n. 6, p. 1494-1502, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342012000600029>. Acesso em: 28 abr. 2023.

FERNANDES, Rafael L.; JUNQUEIRA, Telma L. S. **Homens, gênero e violência contra as mulheres: reflexões sobre sentidos atribuídos às masculinidades.** 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/7gBLcw4Gtjptp5nz5r7tPd/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Florianópolis. **SEPREDI: serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.** Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=4696>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Violência doméstica e familiar na covid-19.** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/41121/Sa%c3%bade-Mental-e-Aten%c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%aancia-dom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jan. 2023.

GANDRA, A. **Aumentam casos de violência contra pessoas idosas no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/aumentam-casos-de-violencia-contra-pessoas-idosas-no-brasil>. Acesso em 31 mai. 2023.

GARBIN, C. A. S.; JOAQUIM, R. C.; ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, A. J. I. **Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2016.15037>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GIL, Adriano C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 06 jun. 2023.

GIL, Ana P.; SANTOS, Ana J.; NICOLAU, Rita; SANTOS, César. **Fatores de risco de violência contra as pessoas idosas: consensos e controvérsias em estudos de prevalência.** Configurações, v. 16, p. 75-95, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/configuracoes.2852>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. **Lei n.º 11.436, de 07 de junho de 2000.** Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-11436-2000-santa-catarina-dispoe-sobre-a-politica-estadual-do-idoso-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 19 dez. 2022.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. **Decreto n.º 3.514 de 29 de novembro de 2001.** Regulamenta a Lei n.º 11.436, de 7 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras

providências. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2001/003514-005-0-2001-003.htm>. Acesso em: 19 dez. 2022.

HANASHIRO, D. M. M.; PEREIRA, M. F. M. W. M. **O etarismo no local de trabalho: evidências de práticas de “saneamento” de trabalhadores mais velhos**. Revista Gestão Organizacional, v. 13, n. 2, 2020. Disponível em: <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/5032>. Acesso em: 28 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021**. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MINAYO, M. C. de S.; ALMEIDA, L. C. C. de. Importância da Política Nacional do Idoso no enfrentamento da violência. In: ALCANTARA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9134>. Acesso em 24 jan. 2023.

MINAYO, M. C. de S. **Cuidar de quem cuida de idosos dependentes: Por uma política necessária e urgente**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, v. 26, n. 1, p. 7-15, 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020261.30872020>. Acesso em 05 jun. 2023.

MORAES, C. L. de; MARQUES, E. S.; RIBEIRO, A. P.; SOUZA, E. R. de. **Violência contra idosos durante a pandemia de covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, v. 25, suppl. 2, p. 4177-4184, 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>. Acesso em: 31 mai. 2023.

MOURA, J. E. A.; DE PAIVA, M. J. G. **Inserção de idosos no mercado de trabalho formal brasileiro em 1996, 2006 e 2016**. Revista Direitos, Trabalho e Política Social, v. 5, n. 8, p. 100-113, 2019. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8871>. Acesso em: 24 jan. 2023.

OLIVEIRA, A. S. **Transição demográfica, transição epidemiológica e envelhecimento populacional no Brasil**. Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde, v. 15, n. 32, p. 69-79, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/48614>. Acesso em: 01 jan. 2022.

OPSFAC. **Distribuição etária da população e índice de envelhecimento**. 2023. Disponível em: <https://opsfac.ufsc.br/2023/04/10/distribuicao-etaria-da-populacao-e-indice-de-envelhecimento/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

PINTO, F. N. F. R.; BARHAM, E. J.; ALBUQUERQUE, P. P. de. **Idosos vítimas de violência: Fatores sócio demográficos e subsídios para futuras intervenções**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 13, n. 3, p. 1159-1181, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/issue/view/649>. Acesso em 24 jan. 2023.

SANTA CATARINA. **Protocolo de rede intersetorial de atenção à pessoa idosa em situação de violência no Estado de Santa Catarina**. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor. Florianópolis: MPSC, 2021. Disponível em: <https://documentos.mp.sc.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5752>. Acesso em: 19 dez. 2022.

SEBRAE. **Santa Catarina em números**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relatorio%20Estadual.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022.

SOUZA, J. A. V. de; FREITAS, M. C. de; QUEIROZ, T. A. de. **Violência contra os idosos: análise documental**. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 60, n. 3, p. 268-272, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672007000300004>. Acesso em: 24 jan. 2023.

TEIXEIRA, S. M. de O.; SOUZA, L. E. C.; MAIA, L. M. **Ageísmo institucionalizado: uma revisão teórica**. Revista Kairós: Gerontologia, v. 21, n. 3, p. 129-149, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/41448/27912>. Acesso em: 19 dez. 2022.

UNIVERSO ONLINE. **Saúde e exclusão digital fazem idosos perderem mais empregos na pandemia**. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/18/saude-e-exclusao-digital-fazem-idosos-perderem-mais-empregos-na-pandemia.htm>. Acesso em 24 jan. 2023.

APÊNDICE – AUTORIZAÇÃO DA GEPDI PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS NA PESQUISA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

INFORMAÇÃO Nº 37/2022/SDS/DIDH/GEPI

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

Referência: Processo SDS 2622/2022.

Prezado Acadêmico José Ricardo do Nascimento Lopes Júnior,
Prezada Profa. Dra. Eliete Cipriano Vaz

Em relação à sua solicitação, exarada no documento de 14 de outubro deste ano, onde lê-se por assunto o "uso de dados estatísticos referentes às denúncias encaminhadas à Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos", informamos que os dados coletados estão autorizados para utilização nos termos da pesquisa epígrafe de seu Requerimento.

Ademais, frisamos que colocamo-nos à disposição para consulta de novas informações e dados que eventualmente façam-se necessários.

Ensejamos sucesso e agradecemos o interesse acadêmico em nosso locus de trabalho

Respeitosamente,

Maicon de Medeiros

Assistente Social CRESS 5208/12ª Região
Gerente de Políticas para Pessoa com
Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

De acordo,

Larissa Crepaldi Dias Barreira

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DBP44F47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAICON DE MEDEIROS** (CPF: 043.XXX.899-XX) em 29/11/2022 às 15:36:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2020 - 15:40:31 e válido até 18/03/2120 - 15:40:31.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA** (CPF: 719.XXX.901-XX) em 29/11/2022 às 15:37:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 08:07:31 e válido até 31/03/2121 - 08:07:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDMyMDNfMzlwNF8yMDIyX0RCUDQ0RjQ3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00003203/2022** e o código **DBP44F47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.